



EMENDA MODIFICATIVA N.º.....

No artigo 1º do **Projeto de Lei n.º 061/2023** – ALTERA O ARTIGO 2º E § 1º DA LEI N.º 4.453/2022 – CÁLCULO DE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, a redação do *caput* do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado a redação do § 1º:

“**Art. 2º** O subsídio financeiro autorizado no art. 1º terá vigência a partir de janeiro de 2023, limitar-se-á ao valor anual de até R\$3.760.000,00 (três milhões, setecentos e sessenta mil reais), e será definido através de ato do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites da Lei com respeito as contas públicas, a serem pagos mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

§ 1º O repasse mensal do subsídio previsto no *caput* será realizado através de fórmula a ser regulamentada pelo Poder Executivo, podendo ser estabelecido parcelas fixas, desde que justificado.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade fixar um **limite anual de até R\$3.760.000,00** o valor do subsídio destinado ao transporte coletivo público de passageiros, tendo por objetivo a municipalidade custear parte do valor da tarifa pública cobrada dos usuários.

Aracruz-ES, 26 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

